

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/laranjeiras>

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.165//2019
De 20 de Maio de 2019

Institui no âmbito do Município de Laranjeiras o programa "Mulher Seus Direitos, Sua Saúde" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE. Faço saber que a Câmara aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras, o Programa "Mulher Seus Direitos, Sua Saúde", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§1º. O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientiza-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§2º. O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

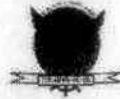
- I — seminários, cursos e palestras;
- II — vídeos e slides;
- III — cartilha da mulher;
- IV — rede de televisão e rádio.

§3º. O programa ora criado, deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I — saúde da mulher;

Rua Dr. Getúlio Vargas, 24 – Centro – Laranjeiras/SE CEP: 49.170-000
TEL: (79) 3281 - 1055

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/camara/laranjeiras>



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II — gravidez, parto e pós-parto;

III — planejamento familiar;

IV — prevenção da AIDS;

V — adolescência feminina;

VI — menopausa e terceira-idade;

VII — os direitos no trabalho;

VIII — o direito à educação;

IX — a mulher como cidadã.

§4º. Do Programa constará também a criação e distribuição através das UBS e a Secretária Municipal de Saúde o "cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I — consulta ginecológica periódica;

II — citologia oncológica;

III — exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV — planejamento familiar;

V — gestação;

VI — menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Getúlio Vargas, 24 – Centro – Laranjeiras/SE CEP: 49.170-000
TEL: (79) 3281 - 1055



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em 20 de
Maio de 2019.

Luciano dos Santos
Presidente da
Câmara Municipal de Laranjeiras

Rua Dr. Getúlio Vargas, 24 – Centro – Laranjeiras/SE CEP: 49.170-000
TEL: (79) 3281 - 1055

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/camara/laranjeiras>